

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

### PROJETO DE LEI N.º 13/2020

**Autoriza o Município de Novo Barreiro realizar contratação emergencial de Professores e dá outras providencias.**

**Art. 1º** Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo prazo de até 10 (dez) meses, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providencias*”, servidores nos termos do quadro abaixo:

<b>Número de Servidores</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área de atuação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
10	Professor séries iniciais	Licenciatura em Pedagogia	20 (vinte) horas semanais	R\$.1.875,99
02	Professor de Ciências Humanas	Licenciatura em Geografia ou história	20 (vinte) horas semanais	R\$.1.875,99
01	Professor de Língua Portuguesa	Formação Letras	20 (vinte) horas semanais	R\$.1.875,99
02	Professor de Educação Física	Formação em Educação Física	20 (vinte) horas semanais	R\$.1.875,99

§ 1º Para fins de contratação, serão utilizados os cadastros de reserva de testes seletivos vigentes realizados no âmbito da administração municipal.

§ 2º. O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art., 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**§ 3º.** O contratado fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 857/2006.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 12 365 2013 319004 - 20 PRE- ESCOLA

0701 12 365 0041 2014 -20 CRECHE

0702 12 361 0047 2021 - 20 E. Fundamental

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2020.**

**Anderson Ramos Saggiorato**  
**Presidente do Legislativo Municipal**